



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

LEI Nº 77 DE 02 DE JUNHO DE 2011

Disciplina a Concessão de Diárias aos Vereadores, Servidores e Assessores da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica disciplinada a concessão de diárias, para as despesas de custeio e alimentação dos Vereadores, Servidores e Assessores do Poder Legislativo Municipal de Porto Real do Colégio-AL, quando em serviço da Câmara, fora da circunscrição do Município, com o seguinte desdobramento:

I - DENTRO DA JURISDIÇÃO ESTADUAL: VALOR UNITÁRIO

- a) Deslocamento até 50 Km.....R\$ 200,00
- b) Deslocamento até 150 Km.....R\$ 400,00
- c) Deslocamento superior a 150 Km.....R\$ 600,00

II - FORA DA JURISDIÇÃO ESTADUAL: VALOR UNITÁRIO

- a) Deslocamento até 1.000 Km.....R\$ 700,00
- b) Deslocamento superior a 1.000 Km.....R\$ 800,00

Art. 2º A indenização de que trata o artigo anterior, não será considerada como subsídio ou remuneração.

Art. 3º Para Vereadores, Servidores e Assessores da Câmara Municipal, o pagamento da indenização de que trata o Art. 1º, desta Lei, será pago, mediante autorização do Presidente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Art. 4º As despesas em decorrência desta Lei, correrão por conta do Orçamento Vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio do corrente ano.

Art. 6º - Revoga-se a Resolução nº 002, de 06 de setembro de 2006.

Porto Real do Colégio-AL, 02 de junho de 2011.

MARIA RITA BOMFIM EVANGELISTA
PREFEITA

Publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de junho de 2011.

Reinaldo dos Santos Silva
Secretário Municipal de Administração